



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2023/NP/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0036.068388/2022-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Exame de Citologia (exceto cervico vaginal e mama), Quantificação/Amplificação do HER 2 e Imunofenotipagem de hemopatias malignas, constantes na tabela SUS, visando atender o Hospital Regional de Cacoal - HRC, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (0040277488), vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados a Gerência de Compras da SESAU, que se manifestou da seguinte forma:

Empresa A (0041051940)

Questionamento 1:

O lote será negociado de forma unificada, ou seja, haverá um único vencedor do certame para os 3 itens, ou podemos apresentar proposta para um dos 3 exames constantes do lote?

Resposta: O Subitem 8.2 do Termo de Referência traz a seguinte redação:

"8.2.1 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

8.2.2 Considerando que a contratação em tela, recomenda-se o agrupamento desses itens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da sessão do pregão. Entende-se por agrupamento em um único lote, todos os tipos de materiais ou serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente e **que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor**, concretizando assim, os princípios da competitividade e igualdade.

8.2.3 Consoante acórdão 861/2013-Plenário:

8.2.4 *"É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si".*

8.2.5 Desta forma, **orientamos o julgamento por maior desconto ofertado por lote**, com base nos preços da tabela SUS."

Ainda o item 13 do Termo de referência (Julgamento da Proposta) traz a seguinte redação:

"A proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

Desta forma, orientamos o julgamento por maior desconto ofertado por lote, com base nos preços da tabela SUS."

Portanto conclui-se que o lote será negociado de forma unificada, ou seja, haverá um único vencedor do certame para os 3 itens.

Questionamento 2:

No item 3 do lote 1 (imunofenotipagem) é mencionado um quantitativo de 180 casos, mas o preço máximo está em R\$80,00 por cada item, sendo que tabela SIGTAP este é valor pago marcador até um máximo de 10. Portanto, se se referem a 180 marcadores, estes

exames somente atenderiam 18 casos no ano. Caso a necessidade real seja de 180 pacientes, o quantitativo máximo de marcadores deveria ser de 1.800 ou o valor máximo de cada exames deveria ser de R\$800,00 e não R\$80,00. Poderia detalhar melhor a questão?

Resposta: O Termo de Referência, no seu subitem 3.2, detalha a descrição do objeto:

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND. semanal	QTD. mensal	QTD. anual	MEMÓRIA DE CÁLCULO SXXMXA=T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	DE -	15	180	Média de pacientes com suspeita de neoplasia hematológica/mês (5) X Quantidade de exames necessários por paciente para fechar diagnóstico (3) X 12 meses 5x3x12=180	R\$ 80,00	R\$ 14.400,00

Conclusões a partir do detalhamento do item:

O demandante compôs a sua demanda de forma detalhada na coluna memória de cálculo;

O código é apresentado por marcador, logo, cada apresentação equivale ao valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais);

A demanda mensal é de quinze (15) procedimentos para atender cinco (05) pacientes, com uma quantidade de três (03) marcadores cada, logo, uma demanda anual de cento e oitenta (180) marcadores; e

O número de casos equivale a sessenta (60), sendo cento e oitenta (180) o equivalente ao número de marcadores necessários para sua elucidação diagnóstica.

DA DECISÃO

Assim, por todo exposto, prestados os esclarecimentos necessários, não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, considerando que a licitação encontrava-se suspensa, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 07/11/2023

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho - RO, 23 de outubro de 2023.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Pregoeira da SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042804336** e o código CRC **0052C9D8**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.068388/2022-52

SEI nº 0042804336

Criado por [00637146204](#), versão 21 por [52841030253](#) em 23/10/2023 09:23:52.